



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90017/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 90059 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO/MG ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (3)

04/02/2025 17:27



"4.2.1.2. A licitante deverá apresentar uma carta oficial do Fabricante, para cada grupo de itens descritos, específico para este certame, comprovando ser revenda autorizada a realizar o fornecimento de produtos e dos serviços;" Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada. Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injusta a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A exibição dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas. Estão corretos os nossos entendimentos?



Informo que o item 4.2.1.2 deve ser alterado para o texto abaixo:

4.2.1.2. A licitante deverá ser revenda autorizada a realizar o fornecimento de produtos e serviços pelo fabricante da solução.

04/02/2025 17:24



1. - Entendemos que deverá ser possível oferecer os serviços de SSE mesmo para equipamentos que não possuam o agente. Desta forma a solução deve suportar diferentes tipos de conexão até a nuvem SSE . Entendemos que A solução deverá suportar as seguintes opções de arquitetura de conectividade a plataforma de segurança, com suporte a todas as funcionalidades descritas neste certame no que tange controle de acesso e segurança à Internet e aplicações SaaS: Com Agentes instalados nas máquinas; Com túneis GRE (Generic Routing Encapsulation) ou IPSec, sem a necessidade de uso de agentes nas máquinas dos usuários, possibilitando saídas locais à Internet de filiais, sede e data center; Utilização de proxy explícito via arquivos PAC (Proxy Auto-Configuration), neste caso com funcionalidades limitadas a acesso Web HTTP, HTTPS e FTP; Utilização de máquina virtual que se conecte à nuvem e que permita o controle de acesso a Internet e às aplicações Privadas. Está correto nosso entendimento?

2 - Entendemos relativo aos controles de DNS que a solução deverá suportar políticas de proteção de DNS granulares contendo metadados do IdP (usuário, grupos e departamento), Localidades, Origem, Domínios Destino e tipos das requisições de DNS como A, A6, AAAA, TXT e MX no mínimo. Está correto nosso entendimento?

3 - Entendemos que a solução deverá ter mecanismos para bloquear requisições de DNS utilizando DOT



"Entendemos que deverá ser possível oferecer os serviços de SSE mesmo para equipamentos que não possuam o agente. Desta forma a solução deve suportar diferentes tipos de conexão até a nuvem SSE . Entendemos que A solução deverá suportar as seguintes opções de arquitetura de conectividade a plataforma de segurança, com suporte a todas as funcionalidades descritas neste certame no que tange controle de acesso e segurança à Internet e aplicações SaaS".

1.1. "Com Agentes instalados nas máquinas"

- Vide item 3.1.18 do Anexo I - Especificações (1052325) do Termo de Referência (1051286);

1.2. "Com túneis GRE (Generic Routing Encapsulation) ou IPSec, sem a necessidade de uso de agentes nas máquinas dos usuários, possibilitando saídas locais à Internet de filiais, sede e data center"

- Vide itens 3.1.19 e 3.5.10.2 do Anexo I - Especificações (1052325) do Termo de Referência (1051286);

1.3. "Utilização de proxy explícito via arquivos PAC (Proxy Auto-Configuration), neste caso com funcionalidades limitadas a acesso Web HTTP, HTTPS e FTP"

- Vide itens 3.1.19 e 3.5.10.1 do Anexo I - Especificações (1052325) do Termo de Referência (1051286);

1.4. "Utilização de máquina virtual que se conecte à nuvem e que permita o controle de acesso a Internet e às aplicações Privadas."

- Vide Item 3.10.1 do Anexo I - Especificações (1052325) do Termo de Referência (1051286).

2 - "Entendemos relativo aos controles de DNS que a solução deverá suportar políticas de proteção de DNS granulares contendo metadados do IdP (usuário, grupos e departamento), Localidades, Origem, Domínios Destino e tipos das requisições de DNS como A, A6, AAAA, TXT e MX no mínimo. Está correto nosso entendimento?"

- Vide itens 3.4.8 e 3.4.9 do Anexo I - Especificações (1052325) do Termo de Referência (1051286).

3 - "Entendemos que a solução deverá ter mecanismos para bloquear requisições de DNS utilizando DOT (DNS over TLS); Está correto nosso entendimento?"

- Vide itens 3.4.6, 3.4.7, 3.4.8 e 3.4.9 do Anexo I - Especificações (1052325) do Termo de Referência (1051286).

04/02/2025 17:14



- Sobre o pagamento quesonamos: será pago à vista integralmente ou parcelado? caso seja parcelado qual será o critério para o parcelamento?

- Natureza dos serviços: Gostaríamos de conrmar que o objeto trata de AQUISIÇÃO com o respecvo suporte e não se trata puramente de prestação de serviços, que consiste no fornecimento em comodato do equipamento com a entrega do gerenciamento e monitoramento das soluções. Está correto nosso entendimento?



Informo que os itens 1.2 e 5.1 do Termo de Referência 1051286 detalham as unidades referenciais do objeto e o item 11.8 discrimina o cronograma de execução.

Os lotes 01 e 02 tratam de fornecimento de bens com garantia e licenciamento pelo período de 60 meses, razão pela qual somente o suporte será faturado mensalmente.

Os demais lotes correspondem a prestação de serviços, razão pela qual o faturamento dos usuários licenciados seguirá a vigência contratual, ou seja, o licenciamento e pagamento serão realizados proporcionalmente ao tempo restante de contrato.



Incluir esclarecimento

